<u>Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 11/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei Federal 8.666/1993, inciso II, Art. 24

CONTRATANTE: CONTRATADO:

MUNICÍPIO DE BOFETE ANDRÉ BERNARDO

OBJETO:

PROFESSOR DE JIU-JITSU

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, dentro dos parâmetros legais, em especial à Lei Federal 8.666/1993, inciso II, Art. 24, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o Microempreendedor Individual ANDRÉ BERNARDO, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.796.833/0001-80, residente e domiciliada à Rua Lincoln Vaz, nº. 760, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 18.608-080, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si os termos e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O Contratado se compromete executar serviços de treinamento de Jiu-Jitsu a interessados devidamente cadastrados junto do Departamento de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único: O Contratado deverá ministrar suas aulas sempre no Ginásio Municipal de Esportes, em sala própria destinada para tal fim, às terças e quintas feiras no horário das 19:30 às 22:00 horas e aos sábados das 11:30 às 13:00 horas.

CLÁUSULA 2 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pelos servicos ora contratados, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 7.975,00 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais) pelo período contratual.
- Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.
- 2.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 2.4 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento e critério da administração.
- Em caso de irregularidade na prestação dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(s).

CLAUSULA 3 – DO REAJUSTE

O valor dos servicos, ora licitados, poderão ser reajustados, caso haja caso fortuito, devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, em consonância com a legislação em vigor, utilizando o índice IPCA.

<u>Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883–9300/Fax (14) 3883–9301 CEP 18590–000 – BOFETE – Estado de São Paulo www.bofete.sp.gov.br

CLÁUSULA 4 - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente instrumento será de 05/02/2018 e seu término em 31/12/2018.

CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.14.00 - Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 27.8120019.2039 - Manutenção do Esporte e Lazer.

CLAUSULA 6 – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 6.1 Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.
- 6.2 Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 6.3 A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).
- 6.4 A mora na execução dos serviços, bem como a falsificação de documentos ou comprovada má-fé em qualquer ato, além de sujeitar ao CONTRATADO multa, autoriza o CONTRATANTE a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito por até 05 (cinco) anos e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.
- 7.2 O município poderá rescindir o presente contrato, sem que o CONTRATADO tenha direito a qualquer indenização.
- 7.3 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 Este instrumento é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores (Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 11.107/05) e demais legislações vigentes.

<u>Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883–9300/Fax (14) 3883–9301 CEP 18590–000 – BOFETE – Estado de São Paulo www.bofete.sp.gov.br

CLAUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

CLAUSULA 10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 O CONTRATADO não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATANTE. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula do presente instrumento e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porangaba-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 05 de fevereiro de 2018.

ÓR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

> Edson José de Camargo RG. nº. 26.717.570-X

> > Testemunha

ANDRÉ BERNARDO CONTRATADO

José Antonio Nicola RG nº 25.045.806-8 Testemunha